



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Resultado	2
Vigilância Sanitária	2
Despachos	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Emenda a Lei Orgânica	2
Atos Legislativos	3
Considerado objeto de deliberação	3
Editais	5
Comunicados	6
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Gabarito	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102

Telefone: (14) 3407-6600

Site: www.garca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro

Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21

Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata

Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100

Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23

Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira

Fones: (14) 3406-1989

Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que na análise dos documentos e no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, decidiu considerar como vencedora a empresa FIPE ENGENHARIA LTDA - EPP, proposta no valor global de R\$ 461.226,14 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 27/02/2023 - Comissão Permanente de Licitações

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 27/02/2023:

Processo nº. 2451/23 - João Luiz Correa Leite de Moraes

Assunto: Auto de Infração n.º 2717 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 27/02/2023:

Processo nº. 2453/23 - Espólio de Neide Neves

Assunto: Auto de Infração n.º 2718 série AA-AIF

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Emenda a Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 038/2023

ALTERA O ART. 312 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 312 da Lei Orgânica do Município de

Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 [...]

...

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo somente não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 11. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanada mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para conclusão do projeto ou de etapa útil, ou, ainda, para adquirir uma unidade completa, pelo menos.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto no § 8º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações, adotando-se os seguintes procedimentos para viabilizar a execução dos respectivos montantes:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito enviará à Câmara Municipal as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 3 de 10

III - até 30 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação inicialmente prevista; e

IV - se, até 30 de novembro, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos da lei orçamentária, não sendo consideradas de execução obrigatória as programações eivadas de impedimentos insuperáveis.

§ 13. Os restos a pagar oriundos de emendas individuais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Garça, 28 de fevereiro de 2023

Rodrigo Gutierrez

PRESIDENTE

Fábio Santos

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira-
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 046/2023

Garça, 23 de fevereiro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a desafetação de imóvel público e consequente permuta da área I pela área II, a seguir descritas, nos termos do artigo 169 e 181 da [Lei Orgânica](#) do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

I. Imóvel de propriedade do Município de Garça, área de 0,4956 hectares, objeto da Matrícula nº 21.161, avaliado

em R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

II. Imóvel de Granchelli Incorporadora Ltda, área de 8,0533 hectares, objeto da Matrícula nº 32.047, avaliado em R\$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público por meio da permuta é o da finalidade, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

A área a ser permutada de propriedade particular faz parte do anexo do Bosque Municipal, a qual será realizada sua fusão com as outras áreas de mata de propriedade do Município, formando o “Horto Florestal de Preservação Integral da Natureza”, totalizando uma área de 13.6579 hectares, servindo de fomento para o turismo municipal.

Vale ressaltar, que o proprietário do imóvel particular, demonstrou interesse em permutar seu imóvel com o de propriedade do Município, o qual não tem qualquer destinação a ser dada pela Administração Municipal, tratando-se de área de uma antiga estrada municipal desativada e sem uso.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 4 de 10

valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Neste sentido, mencionamos que os imóveis a serem permutados foram avaliados pela municipalidade, de modo que os atende os interesses da Administração Pública Municipal, aliado ao fato de que os valores estão compatíveis com o do mercado.

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 33.103 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

I. DESCRIÇÃO

"Uma área destinada à **ESTRADA MUNICIPAL GAR-450** de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, com a área em sua totalidade de 0,4956 hectares, com as seguintes medidas, características e confrontações:

II. ROTEIRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AJH-M-12661**, de COORDENADAS (LONGITUDE: -49°38'40,200", LATITUDE: -22°12'36,893", ALTITUDE: 678,38 m), situado entre a FAZENDA UNIÃO - GLEBA II, PROPRIEDADE DE GRANCHELLI INCORPORADORA, LTDA., MATRÍCULA Nº 32.047, UM TERRENO - BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA Nº 21.161 e a área em descrição; Daí, segue confrontando com a Fazenda União - Gleba II, propriedade de Granchelli Incorporadora, LTDA., Matrícula nº 32.047, no seguinte azimuth e distância: 144°17' e 14,43 m até o vértice **AJH-M-12660**, (LONGITUDE: -49°38'39,906", LATITUDE: -22°12'37,274" e ALTITUDE: 678,41 m); Daí, segue confrontando com a ÁREA VERDE 01 - QUADRA O - RESIDENCIAL GRAN VILLAGGIO, propriedade de Município de Garça, Matrícula nº 24.692, no seguinte azimuth e distância: 247°55' e 43,80 m até o vértice **AJH - M - 16466** (LONGITUDE: -49°38'41,323", LATITUDE: -22°12'37,809" e ALTITUDE: 679,96 m); Daí,

segue confrontando com a AVENIDA FIRENZE, no seguinte azimuth e distância: 247°48' e 14,17m até o vértice **AJH - M - 16467** (LONGITUDE: -49°38'41,781", LATITUDE: -22°12'37,983" e ALTITUDE: 679,04 m); Daí, segue confrontando com a O IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA UNIÃO GLEBA I, ÁREA B, BAIRRO CASCATA, DE PROPRIEDADE DE GIUSEPPE GRANCHELLI FILHO, MATRÍCULA Nº 31.973, no seguinte azimuth e distância: 248°03' e 292,27 m até o vértice **AJH - M - 12811** (LONGITUDE: -49°38'51,245", LATITUDE: -22°12'41,534" e ALTITUDE: 661,29 m); Daí, segue confrontando com a UMA ÁREA DE TERRAS - BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, propriedade de Município de Garça, Matrícula nº 16.918, no seguinte azimuth e distância: 324°24' e 14,57 m até o vértice **AJH - M - 16565** (LONGITUDE: -49°38'51,541", LATITUDE: -22°12'41,149" e ALTITUDE: 661,17 m); Daí, segue confrontando com UM TERRENO - BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA Nº 21.161, no seguinte azimuth e distância: 68°02' e 350,25 m até o vértice **AJH - M - 12661**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominicais, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder sua permuta, sem torna, nos termos do artigo 169 e 181 da [Lei Orgânica](#) do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº [8.666/1993](#), pela área descrita no inciso I de propriedade Granchelli Incorporadora Ltda.

I) Uma área rural a desmembrar de 8,0533 hectares, objeto da Matrícula nº 32.047 do CRI local, de propriedade de Granchelli Incorporadora Ltda.

Art. 3º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóvel de Granchelli Incorporadora Ltda, área de 8,0533 hectares, objeto da Matrícula nº 32.047: R\$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais);

II. Imóvel de propriedade do Município de Garça, área de 0,4956 hectares, objeto da Matrícula nº 21.161: R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 4º Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária ficará obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 5º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, salvo ao disposto no artigo 4º, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 5 de 10

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 23 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir sobre os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Prefeito, que altera a natureza de utilização do lote 269, da quadra 09, do Jardim Imperador;

- **Projeto de Lei nº 07/2023**, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana, que altera a Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, no tocante à responsabilidade do loteador pela instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer e dá outras providências.

A audiência será realizada na data de **28 de fevereiro de 2023, a partir das 20h**, e poderá ser acompanhada pelo site e redes sociais oficiais da Câmara.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 6 de 10

Comunicados

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Prefeito, que altera a natureza de utilização do lote 269, da quadra 09, do Jardim Imperador;

- Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana, que altera a Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, no tocante à responsabilidade do loteador pela instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer e dá outras providências.



 **28/02** |  **20h00**

 **CÂMARA MUNICIPAL**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 7 de 10

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

15/02/2023 - 1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 003/2022 firmado com a empresa Instar Tecnologia em Informática - Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., objetivando a locação de licença de uso, por tempo indeterminado, de sistema web para o portal do SAAE, que teve seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, através do Diretor Executivo André Pazzini Bomfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA os gabaritos das provas objetiva realizadas no dia 26/02/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Garça, 27 de fevereiro de 2023.

André Pazzini Bomfim
Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 9 de 10



Agente Administrativo

1 – B	16 – D
2 – E	17 – C
3 – A	18 – E
4 – C	19 – C
5 – D	20 – C
6 – C	21 – A
7 – A	22 – B
8 – E	23 – A
9 – B	24 – C
10 – C	25 – C
11 – A	26 – D
12 – C	27 – B
13 – E	28 – E
14 – B	29 – D
15 – E	30 – B

Procurador

1 – B	16 – B
2 – E	17 – E
3 – A	18 – A
4 – C	19 – C
5 – D	20 – E
6 – C	21 – D
7 – A	22 – C
8 – E	23 – D
9 – B	24 – D
10 – C	25 – A
11 – A	26 – E
12 – C	27 – E
13 – E	28 – A
14 – B	29 – A
15 – E	30 – D

Contador

1 – B	16 – B
2 – E	17 – D
3 – A	18 – C
4 – C	19 – B
5 – D	20 – C
6 – C	21 – A
7 – A	22 – B
8 – E	23 – C
9 – B	24 – A
10 – C	25 – D
11 – A	26 – C
12 – C	27 – E
13 – E	28 – E
14 – B	29 – D
15 – E	30 – D

Químico

1 – B	16 – E
2 – E	17 – A
3 – A	18 – D
4 – C	19 – B
5 – D	20 – C
6 – C	21 – D
7 – A	22 – D
8 – E	23 – A
9 – B	24 – E
10 – C	25 – C
11 – A	26 – C
12 – C	27 – B
13 – E	28 – A
14 – B	29 – D
15 – E	30 – E

Engenheiro Eletricista

1 – B	16 – B
2 – E	17 – D
3 – A	18 – B
4 – C	19 – D
5 – D	20 – A
6 – C	21 – E
7 – A	22 – B
8 – E	23 – C
9 – B	24 – A
10 – C	25 – A
11 – A	26 – E
12 – C	27 – D
13 – E	28 – A
14 – B	29 – E
15 – E	30 – C

Técnico em Manutenção Eletromecânica

1 – B	16 – E
2 – E	17 – D
3 – A	18 – A
4 – C	19 – E
5 – D	20 – E
6 – C	21 – E
7 – A	22 – E
8 – E	23 – E
9 – B	24 – E
10 – C	25 – E
11 – A	26 – D
12 – C	27 – D
13 – E	28 – A
14 – B	29 – B
15 – E	30 – E

Florianópolis - Rua Esteves Junior, 50 - Edifício Top Tower, sala 404, Centro.
Lencóis Paulista - Rua Carlos Trecenti, 340, Sala 01, Vila Santa Cecília.
São Paulo - Avenida Paulista, 37, 4º andar, Paraíso.

Fone/Fax: (14) 3264-1113 | E-mail: contato@conscamweb.com.br | site: www.conscamweb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2066

Página 10 de 10



Florianópolis - Rua Esteves Junior, 50 - Edifício Top Tower, sala 404, Centro.
Lençóis Paulista - Rua Carlos Trecenti, 340, Sala 01, Vila Santa Cecília.
São Paulo - Avenida Paulista, 37, 4º andar, Paraíso.

Fone/Fax: (14) 3264-1113 | E-mail: contato@conscamweb.com.br | site: www.conscamweb.com.br

Município de Garça - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.